PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º_____/2022

"Dispõe sobre a reestruturação de carreira de profissionais da educação básica do Município de Muriaé/MG, alterando dispositivos da Lei Complementar n. 4.723/14, e dá outras providências"

O Prefeito de Muriaé
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas de vencimentos dispostas nos Anexos II, II-A, II-B, II-C e IV, da Lei Complementar n. 4.723/14, que passam a vigorar conforme disposto no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os recursos do FUNDEB necessários ao cumprimento dessa Lei Complementar, visando à compatibilização com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Muriaé, 14 de março de 2022

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.03.14 10:21:06 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO I

NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS ESTABELECIDAS NOS ANEXOS II, II-A, II-B, II-C, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 4.723/14

“

ANEXO II	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	
TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR - CARGA HORÁRIA: 24 HORAS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	**VALOR (R$)**
NPR 01	2.365,47
NPR 02	2.593,35
NPR 03	2.708,62
NPR 04	2.829,68
NPR 05	3.109,74
NPR 06	3.156,93
NPR 07	3.230,12
NPR 08	3.338,74
NPR 09	3.458,16
NPR 10	3.889,12
NPR 11	3.954,01
NPR 12	4.221,70
NPR 13	4.418,20
NPR 14	4.500,87
NPR 15	4.584,88
NPR 16	4.669,52
NPR 17	4.758,66
NPR 18	4.847,99
NPR 19	4.938,56

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.03.14 10:21:22 -03'00'

ANEXO II-A	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	
TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DE APOIO PEDAGÓGICO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGOS - SUPERVISOR ESCOLAR E ORIENTADOR ESCOLAR – CARGA HORÁRIA 24 HORAS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	**VALOR (R$)**
NSO 01	2.885,53
NSO 02	3.163,50
NSO 03	3.304,09
NSO 04	3.451,77
NSO 05	3.793,42
NSO 06	3.850,97
NSO 07	3.940,25
NSO 08	4.072,75
NSO 09	4.306,46
NSO 10	4.744,12
NSO 11	4.823,26
NSO 12	5.149,82
NSO 13	5.389,51
NSO 14	5.490,38
NSO 15	5.592,84
NSO 16	5.696,09
NSO 17	5.804,82
NSO 18	5.913,79
NSO 19	6.024,28

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.03.14 10:21:33 -03'00'

ANEXO II-B PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR – CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	**VALOR (R$)**
NPR 01	2.885,53
NPR 02	3.163,50
NPR 03	3.304,09
NPR 04	3.451,77
NPR 05	3.793,42
NPR 06	3.850,97
NPR 07	3.940,25
NPR 08	4.072,75
NPR 09	4.306,46
NPR 10	4.744,12
NPR 11	4.823,26
NPR 12	5.149,82
NPR 13	5.389,51
NPR 14	5.490,38
NPR 15	5.592,84
NPR 16	5.696,09
NPR 17	5.804,82
NPR 18	5.913,79
NPR 19	6.024,28

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.03.14 10:21:53 -03'00'

ANEXO II-C	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	
TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DE APOIO PEDAGÓGICO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGOS - INSPETOR ESCOLAR - CARGA HORÁRIA 40 HORAS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	**VALOR (R$)**
NIE01	5.592,84
NIE02	5.696,09
NIE03	5.804,82
NIE04	5.913,81
NIE05	6.025,05
NIE06	6.138,83
NIE07	6.254,21
NIE08	6.431,21
NIE09	6.550,53
NIE10	6.676,77
NIE11	6.866,75
NIE12	6.923,24
NIE13	7.196,77
NIE14	7.333,26
NIE15	7.396,53
NIE16	7.686,13
NIE17	7.833,00
NIE18	7.982,50
NIE19	8.134,94

(...)

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.03.14 10:22:11 -03'00'

ANEXO IV	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/SME	
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO E DE SERVIÇOS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	**VALOR (R$)**
NAP01	1.260,48
NAP 02	1.273,58
NAP 03	1.295,73
NAP 04	1.309,10
NAP 05	1.322,22
NAP 06	1.335,64
NAP 07	1.341,52
NAP 08	1.372,64
NAP 09	1.403,94
NAP 10	1.474,02
NAP 11	1.532,53
NAP12	1.685,41
NAP13	1.769,18
NAP14	1.858,39
NAP15	1.955,47
NAP16	2.048,87
NAP17	2.150,25
NAP18	2.345,46
NAP19	2.602,86
NAP20	2.733,05
NAP21	2.869,80
NAP22	3.186,10
NAP23	3.239,38
NAP24	3.322,04
NAP25	3.444,74
NAP26	3.661,14
NAP27	4.066,39
NAP28	4.139,68
NAP29	4.442,07
NAP30	4.664,03
NAP31	4.757,34
NAP32	4.852,24
NAP33	4.947,85
NAP34	5.048,50
NAP35	5.149,46
NAP36	5.251,71
NAP37	5.357,39
NAP38	5.464,61
NAP39	5.628,49
NAP40	5.739,01

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.03.14 10:22:23 -03'00'

”

Muriaé-MG, 14 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa promover reestruturação de carreira de profissionais da educação básica do Município de Muriaé/MG. A estrutura do financiamento da educação no País passou por recente mudança, promovida pela Emenda Constitucional n. 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. O novo FUNDEB foi regulamentado pela Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que entrou em vigência a partir de 26 de dezembro de 2020.

Em 27 de dezembro de 2021, a Lei Federal n. 14.276 disciplinou questões sobre o pagamento e o uso dos recursos do Fundo, ficando definido o conceito de "profissionais da educação básica" que têm direito a receber os 70% do Fundo como: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Com a modificação introduzida pela Lei 14.276/2021, e levando-se em conta a revisão salarial trazida pela Lei Municipal n. 6.318/2022, o percentual de comprometimento dos recursos do FUNDEB com a folha de pagamento dos servidores da educação chegou ao percentual de 96,80%.

Não obstante, a Portaria 67/2022 do MEC fixou o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública em R$ 3.845,63 para 40 horas semanais. Ou seja, para carga horária de 30 horas semanais e de 24 horas semanais, proporcionalmente, o piso restou fixado em R$ 2.884,22 e R$ 2.307,37, respectivamente.

Levando-se em consideração o vencimento atualmente percebido pelos servidores do magistério, nos termos da Lei Municipal 4.723/2014, verifica-se que apenas o padrão de vencimento NPR 01 está abaixo do valor do piso nacional. No entanto, em que pese o piso nacional do magistério já ser plenamente atendido e observado no Município de Muriaé para todos os demais padrões de vencimento, e de forma a manter os percentuais de progressão atualmente existentes entre eles para todas as carreiras da educação básica, o Poder Executivo, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, propõe o presente projeto de lei de reestruturação das referidas carreiras.

Cumpre ressaltar que, com a reestruturação ora proposta, o custo da folha de pagamento dos profissionais da educação ultrapassará os 100% (cem por cento) dos recursos do FUNDEB.

Muito se questiona acerca da complementação que a União deveria fazer quando mais de 100% dos recursos do FUNDEB forem aplicados na folha de pagamento dos profissionais da educação. Mister, então, esclarecer que a métrica que passa a ser a nova referência da distribuição da complementação da União ao FUNDEB é o VAAT.

O Valor anual total por aluno (VAAT) é um valor de referência estabelecido anualmente pelo Governo Federal, apurado a partir de estudos contábeis e que representa o custo da manutenção de um aluno do segmento "anos iniciais do ensino fundamental urbano". Para o ano de 2022, os valores do VAAT foram estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/ME n. 11, de 24/12/2021.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.03.14 10:22:35 -03'00'

A título de esclarecimento, o Município de Muriaé recebeu como complementação-VAAT do FUNDEB no mês de janeiro/2022, o valor de R$ 30.407,17 (trinta mil quatrocentos e sete reais e dezessete centavos) e no mês de fevereiro/2022, o valor de R$ 33.447,88 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Ou seja, valores insuficientes para garantir qualquer gasto além da reestruturação de carreira ora proposta, uma vez que tais valores representam uma complementação de menos de 1% (um por cento) da folha mensal.

Além disso, a parcela extra de R$ 386.061,21 que o Município vem recebendo desde 2020 do Estado de Minas Gerais, referente a repasses atrasados do FUNDEB, terminarão em agosto de 2022, sendo que a partir de setembro deste ano, não poderemos mais contar com tal receita.

Portanto, conforme esclarecido alhures, a estrutura das carreiras da Lei 4.723/2014 que ora se propõe é o máximo de despesa com o qual o Poder Executivo pode se comprometer, em total observância com os comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mesmo porque, é imprescindível que aqui se esclareça que a folha da educação compõe o índice geral de gastos com pessoal do Poder Executivo, sendo que o reajuste refletirá diretamente no referido índice, para o qual também existe um limite legal.

O reajuste refletirá, ainda, na contribuição previdenciária recolhida pelo Município ao Muriaé-Prev que, além da alíquota patronal de 19,50%, precisa recolher também alíquota suplementar no percentual de 11,82% (Lei 5.892/2019), num total de 31,32% para o exercício de 2022, o que representa um aumento de 4,16% em relação ao que foi recolhido em 2021 (quando a alíquota suplementar foi de 7,66%). Ou seja, a despesa não é apenas com a remuneração dos servidores, mas também com os demais reflexos que precisam ser considerados não só no aspecto financeiro, como também no orçamentário.

Por fim, cumpre registar que no ano de 2021, além do índice de revisão geral anual de 4,52% (Lei Municipal n. 6.091/2021 c/c LC 173/2020), aos profissionais do magistério foi concedido, ainda, aumento real de 8%, em antecipação de parte do reajuste do piso nacional do magistério de 2022, retroativo a janeiro de 2021 – ou seja, 12 meses antes do previsto (Lei Municipal n. 6.297/2021), bem como o abono-FUNDEB (Lei Municipal n. 6.298/2021). E, em 2022, já foi concedida a revisão geral anual de 10,16% (Lei Municipal 6.318/2022).

Já aos servidores da educação de apoio técnico, administrativo e operacional em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, incluídos no conceito de profissionais da educação básica pela Lei Federal n. 14.276 nos últimos dias de 2021, foram assegurados os índices de revisão geral anual de 2021 e 2022. Ainda assim, a reestruturação proposta se revelará uma conquista, eis que permitirá que eles levem, até o final de suas carreiras, os benefícios ora incorporados de forma permanente, e não de forma transitória, como no caso de pagamento de abono, por exemplo.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Legislativa. E, na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.03.14 10:22:47 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal